

## **Resolução do Ciclo de Discussões acerca do Projeto de Lei 7.639/2010 das Instituições Comunitárias de Educação Superior.**

Os Sindicatos de Professores do Ensino Privado do RS (Sinpro/RS, Sinpro/Caxias e Sinpro/Noroeste), a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do RS (Fetee/Sul), as associações de docentes das Universidades Comunitárias e as entidades estudantis destas instituições realizaram um ciclo de seminários regionais e estaduais para a discussão do projeto de lei 7639/10, apresentado originalmente pela Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - Abruc, Consórcio das Universidades Comunitárias do RS - Comung, Associação Catarinense das Fundações Educacionais - Acafe, Associação Nacional de Educação Católica – Anec e Associação Brasileira das Instituições Educacionais Evangélicas – Abiee, objetivando a definição de um marco legal para as instituições comunitárias de Educação Superior que regre o estabelecimento de parcerias destas com o Poder Público.

O protagonismo das entidades representativas do Rio Grande do Sul, na avaliação e no debate da referida proposta legislativa, tem por base o fato do modelo comunitário de Instituições de Educação Superior ter sua gênese e sua história mais vigorosa em nosso Estado, tendo-se constituído a partir da segunda metade do século vinte com o objetivo de cumprir um papel substitutivo do poder público face à carência de oferta de educação superior.

Reconhecem os participantes, que essas instituições se organizaram e permanecem em um campo institucional em consolidação, submetido a pressões internas e externas, que as desafiam a buscar alternativas capazes de garantir melhores possibilidades de expansão sem, no entanto, perder as particularidades que norteiam o modelo e as distinguem das demais instituições que a legislação denomina como privadas.

A distinção entre o modelo privado e o modelo comunitário foi mais uma vez reconhecida pelo movimento, que destacou o mérito das instituições comunitárias em seu sentido amplo, ao não se pautarem pela busca do lucro e pela via da mercantilização do ensino.

As discussões foram realizados em 6 eventos (2 em Porto Alegre, 1 em Pelotas, 2 em Caxias do Sul e 1 em Passo Fundo), sempre com significativo e representativo número de participantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e estudantil promovendo debates que buscaram, preliminarmente, atualizar o conceito de comunitárias, necessidade que se impõe face à amplitude e

abrangência dos perfis institucionais representados pelas entidades associativas que definiram o ante projeto do que hoje constitui o Projeto de Lei 7639/2010.

Desse processo, resultou a compreensão de que instituições comunitárias se configuram a partir de um conjunto de relações entre uma mantenedora, instituída juridicamente como Fundação ou Associação, e suas mantidas.

Os participantes dos debates destacaram que as Fundações ou Associações mantenedoras das instituições comunitárias de Educação Superior devem, necessariamente, contar com a presença, em suas instâncias de deliberação superior, de representação ampla da comunidade em que estão inseridas, como forma de dar efetividade à sua condição comunitária.

Outras questões emergiram do debate, para além dos padrões diferenciados de relacionamento entre a mantenedora e as mantidas, referentes às estruturas administrativas diversificadas e configurações distintas de ocupação territorial, baseada em princípios fundantes que devem harmonizar o caráter público não-estatal, regional, comunitário e democrático.

Os participantes do extenso processo de discussão concluíram igualmente que, uma vez invocado nas justificativas do Projeto de Lei o caráter público não-estatal das instituições comunitárias, deve a legislação, que cria condições mínimas para o seu credenciamento, exigir o máximo de consonância do perfil comunitário com o perfil público, razão pela qual, os princípios da administração pública devem ser observados pelos administradores e expressamente consagrados nos seus estatutos. Mesmo que não vinculadas ao estado, estas instituições devem se pautar pelos princípios que regulam a coisa pública e consagram a submissão do administrador às normas (legais, estatutárias e convencionais), a impessoalidade do gestor e o tratamento isonômico dos colaboradores, a moralidade da ação administrativa, a publicidade dos atos emanados, bem como a busca pela eficiência e economicidade dos atos de gestão.

As instituições comunitárias, legalmente reconhecidas como tais, precisam necessariamente pautar-se pelo princípio da gestão democrática seja no âmbito das mantenedoras, que serão as efetivamente credenciadas, bem como no âmbito das mantidas: universidades, centro universitários ou faculdades.

O perfil democrático das instituições comunitárias deve ser pautado pela prática da eleição direta dos gestores por seus pares, considerando-se no âmbito das entidades mantidas a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica: professores, funcionários técnicos e administrativos e estudantes, que indicarão de forma conclusiva os gestores das instituições de ensino. Esses segmentos terão igualmente representação nos órgãos deliberativos, desenvolvendo competências democráticas por meio das suas estruturas administrativas descentralizadas e pela presença de regras que consagrem os princípios de igualdade de direitos e deveres, além do estabelecimento de garantias que assegurem a expressão do pluralismo de idéias, característica marcante e fundamental do meio acadêmico.

As propostas de emendas ao Projeto de Lei pretendem, portanto, que o reconhecimento, por parte do estado de uma condição jurídica diferenciada para as instituições comunitárias, dependa do preenchimento de requisitos objetivos que consagrem sua efetiva distinção do puramente privado e acentue seu caráter público não estatal.

Agosto, 2010.